

Concepções de deficiência: um estudo sobre a representação social da diversidade humana ao longo da história

Denise Soares da Silva Alves*

Resumo

Este artigo consiste no estudo da relação da sociedade com a deficiência ao longo da história, tratando dos pressupostos filosóficos que determinaram tal relação, permitindo compreender, desde a era primitiva até a segunda metade do século XX, as concepções de deficiência constituídas em contextos sócio-históricos distintos. O estudo reflete acerca da percepção de cada sociedade em relação à pessoa com deficiência e discute ainda o lugar ocupado por essas pessoas nessas sociedades, mostra como o avanço dessas concepções esteve atrelado ao avanço na conquista e garantia dos direitos fundamentais e aponta que a evolução cultural implicou em modificações sociais que ajudaram a construir uma nova realidade social e educacional para as pessoas com deficiência.

Palavras-chave: deficiência, concepções de deficiência, educação especial.

Conceptions of disability: a study on the social representation of human diversity throughout history

Abstract

This paper is the study about the relationship between society to disability throughout history, dealing with the philosophical assumptions that determined this relationship, allowing it understand from the primitive period until the second half of twentieth century and how the conceptions of disability were incorporated in socio-historical distinct. The study reflects on the perception of each society about the person with disabilities and still discusses which the place occupied by these people inside these societies, showing how the advancement of these conceptions was linked to progress and the conquest and guarantee of the fundamental rights. This paper also show the cultural evolution resulted from in social changes that helped build a new social and educational reality for people with disabilities.

Keywords: disability, conceptions of disability, special education.

* Mestra em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e Professora de Educação Inclusiva da Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará (EAUFPA). E-mail: denise-soares.silva@gmail.com.

Introdução

O presente artigo foi elaborado com base em uma revisão de literatura com levantamento de referências sobre a temática em livros disponíveis no Sistema de Bibliotecas da Unicamp (SBU) e acervo pessoal, *e-books* e bases de dados *on-line*, como a plataforma *Scielo* e o portal de periódicos da Capes/MEC. Dado o caráter histórico da pesquisa, publicações de todos os tempos foram consideradas, utilizando palavras-chave como “educação especial” e “deficiência”. Autores publicamente conhecidos foram escolhidos como fontes de consulta, objetivando garantir sustentação e credibilidade a esta pesquisa.

O objetivo deste trabalho é apresentar e discutir as concepções de deficiência ao longo do tempo, uma história permeada de valores e crenças que determinaram formas de se comportar diante da diversidade humana. Amaral (1995), referindo-se a Rodrigues (1983), afirma que cada sociedade, dependendo de suas características, seleciona um determinado número de atributos que configura como seu homem-ideal deve ser. Assim considerando, entende-se que a dicotomia normalidade/anormalidade depende do padrão, do tipo ideal construído pela sociedade, do significado atribuído social e culturalmente pela sociedade à deficiência e do valor que esta mesma sociedade atribui ao indivíduo com deficiência. Por essa razão, este artigo aponta os registros históricos sobre as concepções de deficiência, mas não despreza as peculiaridades da estrutura política, social e cultural de cada sociedade, bem como os seus valores e concepções de indivíduo.

Veremos que a evolução cultural ocorrida ao longo dos tempos implicou modificações sociais e, conseqüentemente, construção de uma nova realidade social, não como algo que se inicia do nada, mas como resultado de um conjunto de ações e acontecimentos que se inter-relacionam e se acrescentam à vida do ser humano (GAIO, 2010, p. 144).

Da era primitiva a meados do século XX: formas de encarar a deficiência

Poucos autores debruçam-se sobre a percepção de deficiência nas sociedades primitivas. Bianchetti (1995) é quem esclarece que na sociedade caracterizada pela pesca, caça e abrigo em cavernas, aqueles que nasciam ou eram acometidos de alguma deficiência, tornavam-se incapazes de realizar algumas tarefas e eram abandonados, desprezados pelo grupo, sem qualquer sentimento de culpa. Destaca o autor que o indivíduo que apresentasse

qualquer deficiência tornava-se obstáculo para um grupo nômade, completamente sujeito às intempéries da natureza, que exigia deslocamentos constantes. Como uma espécie de seleção natural, na luta pela sobrevivência prevalecia a lei do mais forte.

Silva (1987), referindo-se às culturas primitivas, enfatiza as atitudes dessa sociedade face às pessoas com deficiência. Conforme o autor, antropólogos e historiadores da medicina, ressaltam basicamente dois tipos de atitudes contrárias para com pessoas doentes, idosas ou com deficiências: a posição de tolerância e a de abandono.

A postura tolerante, ainda que indicasse que alguns povos primitivos conseguiam aceitar e conviver com a diferença, não significava que esses diferentes recebiam qualquer forma de tratamento diferenciado, mesmo porque certos primitivos acreditavam que pessoas com deficiência eram seres protegidos por agentes sobrenaturais, ou mesmo pessoas consideradas sem deficiência. Apesar de serem aceitos pelos seus grupos, em alguns casos, morriam à míngua.

Nos casos em que a deficiência era pretexto para abandono e destruição, os indivíduos que a apresentassem eram enterrados vivos, abandonados em lugares ermos, asfixiados, afogados ou mortos a pauladas. O infanticídio também era uma prática comum de alguns povos primitivos. Conforme Silva (1987), em muitas comunidades a deficiência era atrelada à sobrenaturalidade, à feitiçaria e ao misticismo.

Em ambas as formas de perceber a deficiência, nota-se que o tratamento direcionado às pessoas que a possuísem era naturalmente aceito por aquelas sociedades. Num tempo em que não se havia conhecido a escrita, em que os direitos não estavam assegurados em alguma forma de lei, eles se constituíam num disperso conjunto de usos, práticas e costumes que por serem reiterados por um longo período de tempo foram publicamente aceitos.

O costume aparece como expressão da legalidade, de forma lenta e espontânea, instrumentalizada pela repetição de atos, usos e práticas. Por ser objeto de respeito e veneração, e ser assegurado por sanções sobrenaturais, dificilmente o homem primitivo questionava sua validade e sua aplicabilidade. (WOLKMER, 2006, p. 19).

O direito aqui não é legislado, mas sim confundido com costumes profundamente subordinados aos preceitos sobrenaturais, às ordens divinas. Wolkmer (2006), fazendo referência a Gilissen (1988), esclarece que o

direito arcaico está intensamente contaminado pela prática religiosa e subordinado à força das divindades. As decisões tomadas são assim feitas tendo por alicerce a tradição. Assim, colocar o indivíduo com deficiência à margem, negligenciando-o por sua condição atípica, era um feito comum e legitimado pela sociedade primitiva.

De acordo com Pinto (2006), a invenção e o domínio da escrita, combinados ao surgimento das cidades e advento do comércio, além de representar a transição de formas arcaicas de sociedade para as primeiras civilizações da Antiguidade, contribuíram para a construção de uma nova sociedade.

Existem poucos apontamentos sobre a configuração da deficiência na Antiguidade Clássica. Esparta, Roma e Atenas trazem significativas contribuições para a compreensão desse período, denominado por historiadores como “período de extermínio”, no qual os indivíduos com deficiência foram brutalmente aniquilados. Destaca-se, inicialmente, a estrutura da sociedade espartana: fortemente estratificada e de caráter militarista.

Para Bianchetti (1995), o grande objetivo da sociedade espartana, uma vez que se dedicava à guerra, era a perfeição do corpo (forte e belo). Se ao nascer a criança apresentasse alguma deficiência, era eliminada, indicando o predomínio da prática da eugenia em Esparta. As reflexões de Silva (1987) enriquecem essa compreensão. De acordo com o autor, pelas leis vigorantes em Esparta, o pai de qualquer recém-nascido era obrigado a levar o bebê a uma comissão de espartanos anciãos aos quais seria incumbida a responsabilidade de examinar o infante. Se o bebê fosse considerado belo, forte e robusto, era devolvido ao pai até que entre os seis e sete anos o Estado tomasse para si a responsabilidade de educá-lo para a arte de guerrear. Ao contrário, se a criança lhes parecesse franzina e feia, esses anciãos espartanos, em nome do Estado, ficavam com a criança e a seguir a levavam a um abismo denominado “*Àpothetai*”, que significa “depósitos” para ali ser lançada.

Na visão de Licurgo, legislador espartano responsável pelas leis de Esparta, o infanticídio se justificava, uma vez que na opinião dos espartanos “não era bom nem para a criança nem para a república que ela vivesse, visto como desde o nascimento não se mostrava bem constituída para ser forte, sã e rija durante toda a vida” (PLUTARCO, 1953 apud SILVA, 1987, p. 105).

O paradigma espartano idolatrava a perfeição humana. Gaio (2010, p. 149) explica que “a sociedade não pensava no ser humano enquanto um cidadão possuidor de direitos e, sim, de deveres e um dos deveres era ser um corpo perfeito.” Logo, o que se considerava perfeição física na época era

um elemento altamente privilegiado pela cultura espartana e este padrão ideal de perfeição repercutia e se reiterava na postura do Estado que tinha o direito de privar da vida crianças com deficiência.

Aliás, essa prática não era exclusiva da sociedade espartana. Na Roma antiga, a Lei das Doze Tábuas garantia ao patriarca o direito de matar os filhos que nascessem com alguma anomalia (GRACIA, 2006). A tábua número quatro, que trata do pátrio poder e do casamento, permitia ao pai “matar o filho que nasceu disforme, mediante o julgamento (testemunho) de cinco vizinhos” (DAY et al., 2003, p. 11).

Na sociedade ateniense também é possível perceber a preocupação com a eugenia, mas esta tinha uma atitude política diferenciada da que se adotava em Roma e Esparta, uma vez que o poder de decisão da vida dos cidadãos não estava nas mãos do conselho de governadores. No entanto, como essa sociedade também valorizava a perfeição corporal, os indivíduos com deficiência eram postos à margem da sociedade (GAIO, 2010), rejeição que também pode ser observada ao fim da Idade Antiga que, marcado por guerras e conflitos, não abria espaço aos que tivessem alguma deficiência por considerá-los inaptos para a arte de guerrear.

A transição da Idade Antiga para a Idade Média é assinalada por diversos fatores, dentre os quais o que mais se destaca é a difusão da doutrina cristã. Tendo dominado o cenário religioso e sendo detentora de grande poder econômico, a Igreja Católica exerceu influência sobre a sociedade, governando-a pela ordem eclesiástica. A concepção de deficiência também é influenciada pelo âmbito teológico. Constata-se em Bianchetti (1995) que a dicotomia deixa de ser corpo/mente e passa a ser corpo/alma.

No universo medieval sabe-se que a deficiência estava relacionada ao pecado, sendo considerada como um castigo dado por Deus. A deficiência pensada como punição divina pode ser vista, por exemplo, na publicação *Malleus Malleficarum*, que traduzido significa “O martelo das bruxas” ou “O martelo das feiticeiras”, de 1482. Escrito por dois dominicanos inquisidores, o livro, que podia ser considerado como uma espécie de caça às bruxas, fazia considerações a respeito dos sinais de malformação física ou mental como indicativos de vínculo com o demônio, considerando-os como hereges que deveriam ser lançados na fogueira da Inquisição para serem libertos da maldição que os afligia (ASSUMPTÃO JUNIOR; SPROVIERI, 2000). O ato de queimar viva em praça pública a pessoa com deficiência não era concebido por aquela sociedade como uma atitude sádica, mas sim como um meio de purificar-lhe a alma.

Fonseca (1989) explica que na Idade Média a deficiência esteve sempre associada a crenças sobrenaturais, supersticiosas e demoníacas, por não encontrar razões que a explicassem racionalmente e em decorrência da forte influência religiosa. Gaio (2010) revela ainda que a influência da Igreja limitava os avanços da medicina, reservando aos indivíduos com deficiência apenas a intervenção por meio de exorcismos.

Sendo o Cristianismo a religião do Estado, todo atentado contra a religião oficial era concebido como um atentado contra a sociedade. Logo, tudo aquilo que contradizia os ensinamentos da Igreja Católica era considerado como heresia e, portanto, como um crime civil. Tal fato justificava-se ainda na influência exercida pelos direitos canônicos, ou seja, os direitos da comunidade cristã, sobre os direitos laicos, isso porque foi constituído e sistematizado antes que o direito laico. Conforme Napolini (2006), o poder da igreja refletiu sobremaneira nos princípios e na lógica de ordenação do direito laico em virtude das relações entre Igreja e Estado. A Santa Inquisição, na visão de Santos (2006), é a materialização do discurso jurídico canônico, que recebe um lugar de legitimidade na sociedade.

Constata-se, ainda no período medieval, uma visão menos atroz da Igreja sobre o indivíduo com deficiência. Gaio (2010) explica que

o moralismo cristão ocidental que associa a deficiência ao pecado vem desde a Antiguidade e alcança a Idade Média; aí, a morte, antes praticada com os deficientes, foi substituída pela segregação. Os corpos deficientes passaram a ser confinados em casas, porões ou vales. (GAIO, 2010, p. 153).

Como um instrumento usado por Deus para despertar os homens às obras de caridade, os deficientes intelectuais eram vistos como “os filhos de Deus” – *Les Enfants du Bon Dieu*. Na condição de filho de Deus, o indivíduo com deficiência não podia mais ser eliminado, mas precisava ser mantido e receber cuidados. Essa concepção caritativa é que dará, posteriormente, origem às Casas de Misericórdia, onde os indivíduos com deficiência passam a ser abrigados, porém segregados da sociedade.

Nesse contexto, a Igreja progressivamente torna-se uma importante aliada ideológica na mudança de representação do indivíduo com deficiência ao difundir princípios morais, virtudes e valores como caridade, compaixão e solidariedade, substituindo atitudes de desprezo e negligência, que predominaram por longos anos, por atitudes de tolerância e complacência em relação à deficiência.

As mudanças na sociedade que sobrevieram junto ao Renascimento ajudaram a reformular em novas bases estruturais a visão política da Europa. Sem a interferência da Igreja, a Idade Moderna rompeu com muitos ideais medievais. Com base na concepção ideológica de um Estado fundado na razão, a ordem jurídica constituiu-se na noção de um direito natural baseado no homem e não na origem divina. O direito natural passou a ser reconhecido como proveniente da natureza humana.

As principais teses do direito natural foram desenvolvidas de modo notável pelo suíço Jean-Jacques Rousseau (1712-1778); teses que influenciaram os estatutos ideológicos da Revolução Francesa. Em uma de suas principais obras, *O contrato social*, Rousseau defendeu a ideia da soberania do povo, indicando que a vontade da maioria deveria prevalecer e que a finalidade última de toda legislação seria a de promover a liberdade e a igualdade entre os homens. Assim, em 1789, a Revolução Francesa proclamou os princípios universais de “liberdade, igualdade e fraternidade” e pressionou a Assembleia Nacional Constituinte da França a abolir a servidão e os privilégios do clero e da nobreza (BOULOS, 2006).

Ao contrário do que ocorria na Idade Média, em que os direitos naturais do homem eram fortemente influenciados pela Igreja, a Constituição Francesa não reconheceu a força da Igreja como lei, ou seja, não concedeu ao direito canônico – seletivo e desigual – a autoridade sobre o direito laico. Tanto a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão quanto a Constituição Francesa desencadearam progressos em relação ao direito humanitário.

No Renascimento encontra-se ainda a transição do feudalismo para o capitalismo, o que representou não somente um marco econômico, político e cultural, mas também uma mudança de perspectiva sobre o indivíduo, que passou a ser considerado, nessa sociedade (capitalista), como uma máquina. Bianchetti (1995) apresenta um pouco mais sobre esse contexto:

Daqui vai emergir um resultado desastroso, como veremos posteriormente: se o corpo é uma máquina, a excepcionalidade ou qualquer deficiência nada mais é do que a disfunção de uma peça. Se na Idade Média a deficiência está associada a pecado, agora está relacionada à disfuncionalidade. (BLANCHETTI, 1995, p. 12).

Na Contemporaneidade, influenciada pela corrente filosófica iluminista, eleva-se a importância da razão. A ciência ganha novas dimensões, conseqüentemente, a explicação para os fatos deixa de ter influência religiosa

e a valorização das ações humanas e científicas passa a ter papel fundamental na sociedade. É dessa maneira que a utilização de métodos experimentais e a busca pela cientificidade ganham espaço, fazendo que a explicação para a deficiência deixe o campo da religiosidade para inserir-se na esfera científica. A visão médica ajuda a situar o indivíduo com deficiência não como alguém tomado por demônios ou espíritos malignos, mas como um sujeito que necessita de tratamento. A deficiência antes explicada de maneira metafísica passa a ser relacionada à noção de disfuncionalidade.

A concepção de deficiência desvincula-se da influência espiritual, abrindo espaço para as consolidações das causas naturais e passando a ser tratada por meio da alquimia, magia, astrologia, métodos empregados nos primórdios da medicina. (MOREIRA, 2006, p. 31).

A mudança de perspectiva inseriu a deficiência no campo científico, oferecendo bases mais sólidas para o seu entendimento. É dessa maneira que começaram a surgir trabalhos com argumentos científicos tentando explicar as causas das deficiências. De acordo com Amaral (1995) e Pessoti (1984), as primeiras contribuições provenientes da medicina para a nova concepção de deficiência são atribuídas a Cardano e Paracelso, no século XVI. Para esses médicos e alquimistas, pessoas com deficiência não deveriam ser deixadas sob a responsabilidade do clero.

Ao indivíduo com deficiência ficava reservado um tratamento vinculado à perspectiva médico-hospitalar. Práticas de segregação e confinamento eram consideradas como uma forma de combater a ameaça que esses indivíduos representavam à população. Perron (1976) apud Amaral (1995) revela que a educação, a segregação e a esterilização eram as formas de cuidados aplicáveis às pessoas com deficiência. A segregação, segundo Pessotti (1984), é uma alternativa intermediária: uma vez que não se podia mais delegar à divindade a responsabilidade pelo cuidado das pessoas com deficiência e assumir a competência de educá-los era uma tarefa demasiadamente dispendiosa para o poder público e para a família, não havia mais lugar para a irresponsabilidade social e política diante da deficiência. Assim, a segregação em espaços institucionais tornou-se a opção mais viável, pois nem se abandonava a pessoa com deficiência e nem se sobrecarregava o governo e a família com sua presença.

Entre os séculos XVIII e XIX pode-se identificar a fase da institucionalização, marcada pela concepção organicista. A característica de efemeridade atribuída à deficiência intelectual, por exemplo, passa a ser refutada a

partir dos estudos médicos que conferem à causa dessa deficiência um fator orgânico, biológico e, portanto, irreversível.

Foi John Locke (1632-1704) o responsável por uma transformação no conceito de mente humana. Ao concebê-la como uma *tabula rasa*, Locke acreditava que a deficiência era a consequência da privação ou escassez de experiências e, portanto, defendia que essa carência deveria ser suprida pelo ensino.

Depois de ser considerada um fenômeno metafísico, a deficiência foi percebida sob a égide da medicina, que se interessou por oferecer uma explicação científica para as diversas anomalias. A dimensão médica, por sua vez, ampliou as possibilidades de percepção da deficiência, que passou a ser também investigada sob o ângulo educacional. No início do século XIX, a experiência precursora do médico e psiquiatra alienista francês Jean Marc Gaspard Itard (1774-1838) – influenciado pela visão de Locke – com o menino selvagem Victor de Aveyron representou um marco importante na educação da pessoa com deficiência intelectual, inaugurando a história da educação para esses indivíduos, começando a dar forma à abordagem educacional. Itard traçou um programa pedagógico acreditando na possibilidade de educar a inteligência do menino Victor. Suas experiências foram documentadas e compuseram relatórios que, mesmo datados de quase duzentos anos, continuam extremamente atuais e provocadores (BANKS-LEITE; GALVÃO, 2000).

Os registros de Itard possibilitaram novos estudos acerca da deficiência sob o enfoque educacional. Suas obras influenciaram a Edouard Seguin (1812-1880), seu aluno e também médico, e a médica italiana Maria Montessori (1870-1952), que construiu um método educacional para crianças com deficiência intelectual aprimorando os estudos de Itard e Seguin. “Nesta fase de tentativas educacionais, havia forte crença de cura ou eliminação da deficiência, por meio da educação” (MOREIRA, 2006, p. 35). A educação passava então a ser considerada uma forma eficaz de controle e contenção das pessoas com deficiência com base na crença de que elas necessitavam de auxílio para melhor se ajustar ao contexto social, para que, inseridas na sociedade, pudessem trazer contribuições a esta.

No século XIX, ainda sob a influência das ideias humanistas da Revolução Francesa e inspiração nos pensamentos iluministas da doutrina dos direitos naturais, assistiu-se ao primeiro investimento na educação da pessoa com deficiência, em especial do deficiente intelectual. Já nas primeiras décadas do século XX, constata-se um regresso ao período clássico de concepção de homem, de mundo e sociedade, em que voltou a predominar o ideal de

homem perfeito desejado na Antiguidade Clássica, ideal que teve o seu apogeu durante a Segunda Guerra Mundial, com o regime nazista.

Nesse mesmo período, na Europa, floresceram as discussões sobre a eugenia, que surgiu como um movimento social tendo a sua origem na teoria proposta pelo inglês Francis Galton (1822-1911), teoria de fundo positivista e darwinista. Inevitavelmente, a teoria proposta por Galton trouxe implicações na forma como as pessoas com deficiência eram concebidas. De acordo com Browne (2007), a *Eugenics Society*, fundada em 1907 na Grã-Bretanha, atingiu um resultado importante que foi o Ato da Deficiência Mental, aprovado em 1913, para “identificar indivíduos mentalmente deteriorados e segregá-los em instituições ou asilos onde seriam impedidos de se reproduzir” (BROWNE, 2007, p. 134).

Browne (2007) retrata distintas práticas de eugenia difundidas em outros países ao longo do século XX. Nos Estados Unidos, por exemplo, em 1910, com a fundação do *Eugenics Records Office*, testes de QI passaram a ser aplicados para aferir a idade mental e a capacidade de crianças com deficiência intelectual. Termos como “débil mental”, “imbecil” e “idiota” passaram a ser cunhados nesse período para identificar quais indivíduos estavam, segundo a teoria eugenista, inaptos biologicamente para a sociedade. A autora ainda declara que, de 1900 a 1935, 32 estados norte-americanos aprovaram leis de esterilização.

A eugenia atingiu o seu ápice na Alemanha Nazista de Hitler em que judeus, negros, homossexuais e deficientes intelectuais, por exemplo, por serem considerados indignos de viver, deveriam ser executados em defesa da hegemonia da raça ariana.

Em 1945, ao término da Segunda Guerra Mundial, as teorias eugenistas caíram em descrédito, alterou-se o alinhamento político e transformou-se a estrutura social mundial. Nesse contexto histórico, modificou-se também a interpretação dada à deficiência, conferindo a ela outro *status*. Correia (1999) pondera que

as duas Guerras originaram um número assustador de estropiados, mutilados e perturbados mentais. As sociedades atingidas obrigam-se a um novo olhar sobre si mesmas, confrontam-se com a necessidade de assumir responsabilidades e empenham-se na procura de respostas possíveis. Assiste-se a uma fase de empenhamento e esperança, espelhada num renascimento humanista cada vez mais evidente e que atinge o seu apogeu nos anos 60. (CORREIA, 1999, p. 14).

Ao longo do século XX, a nova matriz de interpretação propiciou o início das mudanças em relação aos indivíduos com deficiência que até então viviam excluídos. Mudança que se deve também à criação, em 1945, da Organização das Nações Unidas (ONU) – que desde o seu estabelecimento tem como um de seus principais objetivos promover e encorajar o respeito aos direitos humanos para todos –, à criação, em 1948, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que reafirmou esses direitos, e à criação, em 1975, da Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência, declaração que representou um marco na luta histórica das pessoas com deficiência, tornando-se o princípio da defesa da cidadania, assegurando a esses indivíduos os mesmos direitos dos demais cidadãos.

Considerações finais

Associada à sobrenaturalidade e a crenças supersticiosas, como no período primitivo e na Idade Média; compreendida como disfuncionalidade causada por fatalidade congênita ou hereditária, como na Idade Moderna; vista como herança de fator orgânico e biológico tal como no início do século XIX, a deficiência já foi justificativa para rejeição, eliminação, institucionalização, segregação e confinamento. Entretanto, à medida que os direitos humanos passaram a ser promovidos e encorajados e que o princípio da defesa da cidadania foi conquistando seu espaço na sociedade, a compreensão construída em torno da deficiência foi, paulatinamente, realinhada, passando a ser percebida sob uma perspectiva mais humana, o que favoreceu, conseqüentemente, a movimentação política e social a favor da inclusão de indivíduos com deficiência na sociedade.

Transitar pela história da Educação Especial e inteirar-se da relação que a sociedade estabeleceu entre os direitos fundamentais e a compreensão acerca da deficiência no decurso do tempo permitiu entender porque hoje se concebe a pessoa com deficiência como sujeito com direitos. É essa compreensão que impulsiona a adoção de novas posturas, as quais reivindicam uma ressignificação pedagógica, cultural, social e política.

No cenário pedagógico, essa forma de encarar a pessoa com deficiência fomentou a discussão sobre a inclusão educacional, suscitando a consciência democrática de que todos devem ter condições igualmente justas de acesso a serviços públicos básicos, dentre os quais se insere a educação.

Referências

AMARAL, L. A. *Conhecendo a deficiência* (em companhia de Hércules). São Paulo: Robe, 1995.

ASSUMPÇÃO JR, F. B.; SPROVIERI, M. H. *Introdução ao estudo da deficiência mental*. São Paulo: Memnon, 2000.

BANKS-LEITE, L.; GALVÃO, I. (Org.) *A educação de um selvagem: as experiências pedagógicas de Jean Itard*. São Paulo: Cortez, 2000.

BLANCHETTI, L. Aspectos históricos da Educação Especial. *Revista Brasileira de Educação Especial*, v. 3, p. 7-19, 1995.

BOULOS, A. J. *História: sociedade & cidadania*. São Paulo: FTD, 2006.

BROWNE, J. *A origem das espécies de Darwin: uma biografia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

CONSTITUIÇÃO Francesa, 1791.

CORRÊA, M. Â. M. *Educação especial*. Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2003. v. 1

CORREIA, L. M. *Alunos com necessidades educativas especiais nas classes regulares*. Portugal: Porto Editora, 1999.

DAY, V. P. et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. *Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 25, suplemento 1, p. 9-25, abr. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400003>. Acesso em: 18 ago. 2016.

DECLARAÇÃO dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789.

FONSECA, V. *Educação especial: programa de estimulação precoce*. Lisboa: Editorial Notícias. 1989.

GAIO, R. Diálogo com a história. In: GAIO, R.; MENEGHETTI, R. G. K. (Org.). *Caminhos pedagógicos da educação especial*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

GILISSEN, J. *Introdução histórica do direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

GRACIA, F. A. (Org.). *Deficiência com eficiência: dos direitos das pessoas com deficiência*. São Paulo: Editora OAB-SP, 2006.

MOREIRA, M. H. B. Uma análise do serviço de ensino itinerante de apoio pedagógico a inclusão escolar na rede municipal de Araraquara. 2006. 221 f. Dissertação (Mestrado em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2006.

NASPOLINI, S. H. Aspectos históricos, políticos e legais da Inquisição. In: WOLKMER, A. C. *Fundamentos de história do direito*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

PERRON, R. Actitudes e ideas respecto de las deficiências mentais. In: ZALLO, R. et al. *Los débiles mentales*. Lisboa: Sociocultur, 1976. v. 1, p. 51-89 apud AMARAL, L. A. *Conhecendo a deficiência* (em companhia de Hércules). São Paulo: Robe, 1995.

PESSOTTI, I. *Deficiência mental: da superstição à ciência*. São Paulo: Edusp, 1984.

PINTO, C. P. A. Direito e sociedade no Oriente Antigo: Mesopotâmia e Egito. In: WOLKMER, A. C. *Fundamentos de história do direito*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

PLUTARCO. A vida de Licurgo. In: PLUTARCO. *As vidas dos homens ilustres*. Trad. Aristides da Silveira Lobo. Belo Horizonte: Editora das Américas, 1953 apud SILVA, O. M. A. *Epopeia ignorada: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje*. São Paulo: Cedas, 1987.

RODRIGUES, J. C. *Tabu do corpo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

SANTOS, R. D. Institucionalização da dogmática jurídico-canônica medieval. In: WOLKMER, A. C. *Fundamentos de história do direito*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SILVA, O. M. A. *Epopeia ignorada: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje*. São Paulo: Cedas, 1987.

SILVA, O. M. *Atitudes face a pessoas com deficiência* (culturas primitivas de ontem e de hoje). Disponível em: <<http://www.crfaster.com.br/Atitudes.htm>>. Acesso em: 23 maio 2016.

WOLKMER, A. C. *Fundamentos de história do direito*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

.....

Recebido em: 12 jun. 2016.

Accito em: 16 ago. 2016.